



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

No dia 29 de agosto os deputados abaixo-assinados enviaram ao Senhor Ministro da Educação a pergunta sobre “Ausência de normas para o recomeço da prática de desporto adaptado”, sem que, até à data, tivesse chegado ao Grupo Parlamentar do CDS-PP qualquer resposta.

De acordo com o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, terminou já o prazo de 30 dias fixado como limite para resposta.

Verifica-se também que até à data não existe qualquer outra Orientação no site da DGS, específica para o desporto adaptado.

Assim, os deputados abaixo-assinados vêm, deste modo, submeter novamente as perguntas então formuladas, assim como os respetivos considerandos, aguardando resposta no prazo fixado pela lei:

«A Orientação 036/2020, de 25 de agosto, emitida pela Direção-Geral da Saúde (DGS) para a prática do ‘Desporto e Competições Desportivas’ motivou várias reações de descontentamento por parte de federações desportivas, levando mesmo a Confederação do Desporto de Portugal (CDP) a solicitar com carácter de urgência uma audiência com a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto (SEJD).

Também o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) lamentou que as normas não respondam às necessidades e ignorem o desporto para pessoas com deficiência, a maioria das quais estão em grupos de risco.

Efetivamente, o documento de Orientação 036/2020, de 25 de agosto, não faz qualquer menção ao desporto adaptado.

Em qualquer uma das listas de modalidades especificadas no documento – divididas entre ‘Alto Risco’ e ‘Médio Risco’ – e entre as várias federações mencionadas, não há qualquer referência à Federação Portuguesa para Pessoas com Deficiência que inclui modalidades como o boccia, o goalball ou o rãguebi em cadeira de rodas, assim como não existe nada que especificamente mencione modalidades que estão sob alçada de outras federações.

Além de o recrutamento de atletas não ser fácil no desporto adaptado, em que a maioria das associações é mantida por gente em regime de voluntariado, a prática das diversas modalidades é, naturalmente, diferente do desporto praticado por pessoas sem deficiência.

Também, e independentemente de todos os benefícios que a prática de desporto traz à saúde de todos, no caso das pessoas com deficiência representa ainda um peso considerável em termos de inclusão social, quer pela perceção que desperta na sociedade em geral em relação à deficiência, quer pela possibilidade de dar aos atletas adaptados uma maior independência no seu dia a dia.

O CDS considera, por tudo isto, fundamental que a DGS estipule – de preferência em conjunto com o CPP – as orientações necessárias à retoma da prática do desporto adaptado e entende ser urgente obter esclarecimentos da parte do Governo.»

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Estão a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, juntamente com a Direção-Geral da Saúde, a trabalhar nas orientações para a retoma da prática do desporto adaptado?

2- Vão o Comité Paralímpico de Portugal e/ou as federações ser consultadas e acompanhar a sua elaboração?

3- Quando poderá o desporto adaptado retomar a sua prática em todas as suas modalidades?

Palácio de São Bento, 9 de outubro de 2020

Deputado(a)s

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.